

CONTRATO Nº. 047/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, domiciliada e residente em Belém e a Empresa **BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.147.081/0001-47, NIRE nº 15200481595, estabelecida à Rua Gaspar Viana, nº 773, Sala 02, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-090, Belém/PA, telefones: (91) 3084-0129/0160, E-mail: josinete@diariodopara.com.br, neste ato representada pelo Sr. **NILTON MACHADO LOBATO**, portador do RG nº 2416273 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.030.462-20, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 011/2020 – SGJ-TA – Protocolo nº 52470/2019**, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por **objeto** a assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal “Diário do Pará”, com entrega diária, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1232-7, Conta-Corrente nº 5481-X**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

4.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

4.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

4.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

4.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100) I= (6/100) I=0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do contrato terá início a partir da sua publicação no DOE/PA.

5.2. Efetuar entrega diária do jornal objeto deste instrumento, pelo prazo de 01 (um) ano.

5.3. A entrega deverá ser realizada diariamente, até às 07 horas, sendo 04 (quatro) exemplares na guarita do Edifício do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Tv. Ângelo Custódio, s/n, entre João Diogo e Joaquim Távora e 01 (um) exemplar na Av. 16 de novembro, nº 418, entre Av. Tamandaré e Rua Óbidos (GSI/GAECO).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente, no dia da entrega, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade dos objetos entregues, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente instrumento.

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto com o exigido ou inconformidade com as exigências requisitadas neste instrumento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3. Nos casos de complementação dos quantitativos em falta, deverá ser adotado o mesmo procedimento descrito no subitem 6.1.2.

6.1.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

6.1.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, capaz de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação, dentro do prazo estabelecido para a entrega, cabendo ao Órgão aceitar ou rejeitar as justificativas.

6.1.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.131.1494.8762 – Comunicação Institucional e Diálogo com a Sociedade;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

- I - Entregar as edições do jornal impresso dentro da periodicidade contratada e no local indicado pela Contratante;
- II – Comunicar, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do jornal impresso, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega;
- IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V - Comprovar, no ato da contratação e no ato da emissão das Notas Fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, nos termos do art. 27, IV c/c XIII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
- XI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- XIV – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- XV – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;
- XVI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 011/2020-SGJ-TA (Protocolo nº. 52470/2019)**;
- XVII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XVIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VI - As unidades receptoras dos jornais impressos ficarão responsáveis por comunicar à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Pará sobre os atrasos e irregularidades na entrega do objeto.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa de 3,5% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 02 (duas) horas do horário previsto no item 5.3;
- b) multa de 0,5% a 7,5% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 04 (quatro) horas do horário previsto no item 5.3;
- c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de ausência de entrega da edição impressa do jornal, por dia e por exemplar;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por reincidência em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", acima, e ainda nos demais casos de irregularidade na execução contratual, não abrangidos pelas demais hipóteses da subcláusula 11.1.II;
- e) multa de 15% sobre o valor total do contrato, por ausência de entrega por 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, quando restará configurada a inexecução parcial, e ainda nos demais casos de inexecução parcial;
 - e.1) Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;
- f) multa de 20% sobre o valor total do contrato, por inexecução total.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 25 de agosto de 2020.



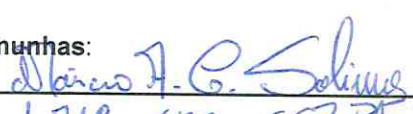
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

NILTON MACHADO
LOBATO:39503046220

Assinado de forma digital por
NILTON MACHADO
LOBATO:39503046220
Dados: 2020.08.24 16:41:19 -03'00'

BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 SSP-PA

GILSON DOS SANTOS
MATOS:71159770204

Assinado de forma digital por GILSON
DOS SANTOS MATOS:71159770204
Dados: 2020.08.24 16:44:16 -03'00'

2. _____
RG: _____

BWB - Negócios Publicitários Ltda.

CNPJ: 84.147.081/0001-47

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE - SAA

Belém (PA), 17 de Agosto de 2020

Ao
PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Att. Srª Renata Silva

Estamos encaminhando este orçamento para o conceituado órgão, com as informações necessárias para a ativação de assinatura do jornal Diário do Pará, na modalidade tradicional anual com entrega todos os dias.

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
05 - assinaturas	R\$ 664,62	R\$ 3.323,10

Código:34414

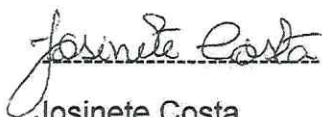
O pagamento deverá ser feito através de empenho á vista ou depósito na instituição financeira, conforme abaixo:

- BWB – Negócios Publicitários Ltda.
- Banco : Brasil
- Agência : 1232-7
- C/Corrente : 5481-X

Finalmente, nos colocamos a inteira disposição para melhores esclarecimentos acerca das informações prestadas acima, através dos telefones abaixo relacionados:

- 3084 – 0129 / 3084 - 0160

Atenciosamente,



Josinete Costa

Op. De Telemarketing.

josinete@diariodopara.com.br

Nº do Contrato: 051/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIS-PONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso
Data da Assinatura: 25/06/2020
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021
Valor Global: R\$ 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;
Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento
Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail: diretorio.sisponeto@gmail.com

Protocolo: 574264

Nº do Contrato: 050/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIS-PONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso
Data da Assinatura: 25/06/2020
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021
Valor Global: R\$ 37.409,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;
Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento
Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail: diretorio.sisponeto@gmail.com

Protocolo: 574268

Núm. do Contrato: 047/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 018/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BWB - NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.
Objeto: Assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal Diário do Pará, com entrega diária.
Data da Assinatura: 25/08/2020.
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021.
Valor global: R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762;
Elemento de Despesa: 3390-39;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 574062

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 052/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA -EPP.
Objeto: REFORMA DA SEDE DO MPPA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.
Data da Assinatura: 26/08/2020.
Vigência: 27/08/2020 a 23/02/2021.
Valor Global: R\$ 92.801,31 (noventa e dois mil, oitocentos e um reais e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
Endereço da Contratada: Av. Plácido de Castro, 1690 - A, Bairro: Aparecida, Santarém-Pa, CEP: 68.040-090, telefone: (93) 99122-0452, e-mail: construtoramacambira@gmail.com.

Protocolo: 574363

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 10.

Núm. do Contrato: 031/2011-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação do imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses.
Data de Assinatura: 18/08/2020.
Vigência do Aditamento: 19/08/2020 a 18/02/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 574217

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 2.260/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 51601/2019, em 11/12/2019;
CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 136/2020-ASS/JUR/PGJ, datado de 10/08/2020, acolhido in totum;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, in fine, da Lei n.º 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, art. 2º e 4º, caput, e § 3º, incisos I, II e III, todos da RESOLUÇÃO N.º 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público, R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, titular do cargo de Promotor de Justiça de Acará, a residir no município de Belém, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 2.265/2020-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o n.º 16881/2020, em 10/08/2020, R E S O L V E:

AUTORIZAR, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a Promotora de Justiça CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO a se deslocar de São Félix do Xingu a esta Capital, no período de 17 a 21/08/2020, a fim de realizar consultas médicas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA N.º 2.267/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 38 e 72 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, e os termos dos arts. 11, 15 e 16 da RESOLUÇÃO N.º 014/2003, de 18/11/2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no D. O. E. de 20/11/2003;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 11113/2020, em 19/3/2020, e o Parecer nº 139/2020-ASS/JUR/PGJ, de 19/8/2020, acolhido por esta Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, à referência imediatamente superior da respectiva carreira, observados os parâmetros para progressão horizontal e vertical (classe/nível) estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, o servidor estável abaixo relacionado:

NOME	DATA-BASE	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REFERÊNCIA	CLASSE/NÍVEL PROMOÇÃO
KEISSON AZEVEDO FARIAS	01/07/2013	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-II	2016-2018	AUD-A-III

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 574161

ATO Nº 001/2020 - 1º PJTFPAISFRJE

APROVAÇÃO DAS CONTAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000655-110/2015

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, arts. 66 e 69 da Lei nº 10.406/2002, art. 1º, parágrafo segundo c/c art. 4º, todos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, por este ATO, APROVA as contas da entidade denominada SOCIEDADE CIVIL PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ nº 07.917.891/0001-94, referentes ao ano-calendário 2010.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ato publicado. Belém, 18 de agosto de 2020.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

1ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 574286

AVISO Nº 13/2020-CSMP/MPPA

Faço público, a quem interessar possa que a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 9h, no Ple-